



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1137/2015-CEPE/UEMA

Aprova as Normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com proteção à propriedade intelectual e empreendedorismo na Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

considerando o que consta no Processo 83349/2015;

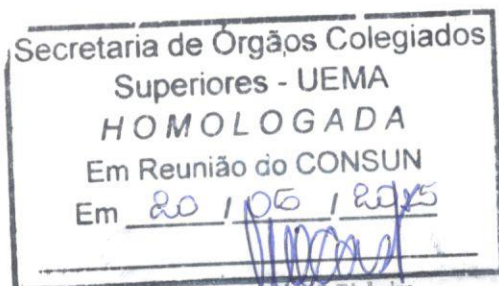
RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com proteção à propriedade intelectual e empreendedorismo na Universidade Estadual do Maranhão.

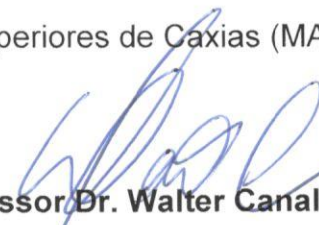
Art. 2º As Normas a que se referem o Artigo 1º da Resolução, encontram-se no anexo e são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias (MA), em 19 de maio de 2015.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Professor Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



Anexo da Resolução nº 1137/2015-CEPE/UEMA.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com Proteção à Propriedade Intelectual e Empreendedorismo (PIBIT/UEMA) visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, com proteção à propriedade intelectual e empreendedorismo.

Art. 5º Objetivos Gerais do Programa:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- c) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade empreendedora e inovadora nos setores produtivos do Estado.

Art. 6º Objetivos Específicos do Programa:

- Em relação às instituições:

- a) Incentivar a universidade à formulação de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvida na graduação e na pós-graduação.

- Em relação aos orientadores:

- a) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de ensino superior na pesquisa tecnológica e na tramitação de pedidos de patente e custos com proteção da propriedade intelectual de inventos com



potencialidade de retorno para a transferência de tecnologia atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

- Em relação aos bolsistas:

a) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO

Art. 7º Serão considerados na concessão, prioritariamente, projetos que apresentem solução de problemas fundamentada no estado da arte, cujas referências remetam a patentes e/ou inovação.

Art. 8º Forma de Concessão:

- a) As cotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.
- b) As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, e que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos inovadores.
- c) O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério do Comitê Institucional do PIBIT/UEMA. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma Bolsa.



- d) A renovação, ampliação ou redução das cotas far-se-á com base em um relatório institucional anual, acrescido de relatórios dos comitês externos, todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art.9º A gestão do PIBIT/UEMA é atribuição do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá indicar o Coordenador do Programa e o Comitê Institucional.

Art.10 O Comitê Institucional do PIBIT/UEMA será constituído por representantes das grandes áreas, classificadas pelo CNPq, até o limite de dois pesquisadores/área, preferencialmente, pesquisador produtividade ou de perfil equivalente, e terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA.

Parágrafo único. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

Art.11 O Comitê Externo deverá ser constituído por Pesquisadores com Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa. O número de membros será estipulado pela PPG-UEMA que convidará, anualmente, seus integrantes.

Art.12 A Uema, por meio da PPG, deverá comunicar ao CNPq antecipadamente a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Art.13 A Uema, por meio da PPG, deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do PIBIT, por meio de Edital, no qual deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.



Art.14 Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá enviar às entidades financiadoras ou à Pró-Reitoria de Administração-PRA, o formulário com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

Art. 15 A PPG deverá definir os critérios de acompanhamento e avaliação do Programa.

Na execução do PIBIT, a Uema, através da PPG, obriga-se a:

- a) Realizar, anualmente, uma reunião, na forma de seminário ou congresso, na qual os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais.
- b) Avaliar o desempenho do bolsista, por intermédio do Comitê Institucional do PIBITI, com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição.
- c) Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em meio impresso, mídia digital, ou na página da instituição na Internet.
- d) Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.
- e) Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científico para apresentação de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS

Art. 16 Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador:

- a) Ser pesquisador com título de doutor ou perfil equivalente, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- b) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.



- c) Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- d) Quanto ao recebimento das cotas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora de Instituições de fomento, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica.
- e) Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno regularmente matriculado em qualquer curso superior desta universidade, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- f) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelo edital.
- g) O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- h) É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológica e inovação da instituição.
- i) É vedada a divisão da mensalidade de uma Bolsa entre dois ou mais alunos.

Requisitos e Compromissos do Bolsista:

- a) Estar regularmente matriculado em curso da Uema;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação dentro da carga horária requerida pelo plano de trabalho de 20 horas semanais;
- c) Poderá ser concedida Bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de



ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa tecnológica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da Bolsa;

d) Ser selecionado e indicado pelo orientador;

e) Estar cursando até o penúltimo período do Curso;

f) Apresentar rendimento acadêmico mínimo de 7 (sete);

g) Não apresentar histórico escolar com mais de três reprovações, todas elas já recuperadas no ato da indicação;

h) No caso de renovação, o bolsista não deverá ter reprovação em qualquer disciplina do Curso no período em que foi bolsista. Além disso, a renovação da bolsa estará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa anterior;

i) Participar de capacitação de 04 (quatro) horas com noções sobre propriedade intelectual promovido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PPG ou apresentar certificado de curso similar oferecido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

j) Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

k) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PIBIT, bem como assegurar sigilo a itens passíveis de propriedade industrial;

l) Estar recebendo apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;



m) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPITULO V VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Art. 17 O período da cota de Bolsa do Programa será de 12 meses, podendo ser renovado por mais um período, mediante avaliação dos resultados pelo Comitê Institucional do PIBIT.

- a) O cancelamento ou substituição de Bolsistas poderá ocorrer segundo critérios do edital, nunca excedendo o período de 6 (seis) meses de vigência da Bolsa.
- b) Quando a substituição exceder o prazo, será encerrada a Bolsa.
- c) Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Uema poderá cancelar ou suspender a cota de Bolsa, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 19 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil, e terá o mesmo valor da Bolsa do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq.